ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
Rua 18 de julho , 1204 – Fone: (47)3771271 / Fax: (47) 3771273
CNPJ – 83 102 319/0001-55 *CEP - 89.115 – 000*

LEI Nº 1058/2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar Recursos da Reserva de Contingência criado por Lei.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, legais, Constitucionais em conformidade com a Lei;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos da Reserva de Contingência, criados pela Lei Municipal n.º 1015/2002 de 28 de maio de 2002, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais, especificados em seu artigo 1º.

Parágrafo 1º - Não se efetivando até o dia 10/12/2002 os riscos fiscais relacionados no artigo 1º da Lei n.º 1015/2002, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos".

Parágrafo 2º - Para efeito desta Lei, considera-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionados ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 10 de Dezembro de 2002.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração

PUBLICADO
no mural de Publicações Oficiais e
e registro no livro de Publicações, em:
10 / 12 / 02